



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904  
GABINETE DO PREFEITO



LEI ORDINARIA Nº. 108/2011, Ipanguaçu/RN, 23 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
SUSTENTÁVEL DE IPANGUAÇU (CONSEA) E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO  
GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu  
sanciono a seguinte lei:

#### **FINALIDADE**

Art. 1º. Este projeto de lei tem por finalidade aprovar a lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ipanguaçu, como mecanismo de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, com intuito de formular diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º. O CONSEA é um órgão colegiado autônomo, de caráter deliberativo, criado em parceria com o Governo Municipal e a sociedade civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 3º O CONSEA é o responsável por intermediar diálogos entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação e políticas e na definição de diretrizes e prioridades para garantir o direito à alimentação de todos.

#### **COMPETÊNCIA**

Art. 4º Compete ao CONSEA propor programas, projetos e ações políticas que visem o direito à alimentação e à nutrição de qualquer cidadão, em obediência aos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I – Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar, nutricional sustentável a serem estabelecidas;

II – Provocar a sociedade civil para implantação de ações voltadas para o combate às causas da fome e miséria existentes no município;

III – Realizar, incentivar e apoiar estudos que dão amparo às propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – Estabelecer parcerias que garantam a eficiência e a circulação no uso dos recursos disponíveis;

V – Contribuir com a integração do plano municipal com os programas de combate à fome e a segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI – Realizar e coordenar campanhas de conscientização direcionadas à população, com objetivo de unir esforços em prol do combate à miséria e à fome;

VII – Organizar e programar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Município;

VIII – Apresentar anualmente os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;

IX – Elaborar o seu regimento interno.

#### **DA DIRETORIA**

Art. 5º. O CONSEA será formado por uma diretoria, com a seguinte composição:

I – 1 (um) Presidente;

II – 1 (um) Vice-Presidente;

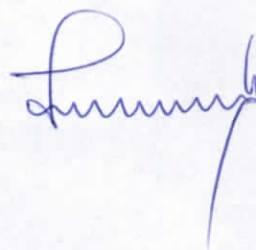
III – 1 (um) Secretário-Geral.

§ 1º: a Diretoria do CONSEA será eleita, por meio de processo eleitoral, estabelecido em seu Regimento Interno, dentre e pelos membros titulares.

§ 2º: O mandato dos membros da Diretoria do CONSEA será de dois anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

#### **COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho observará em sua composição a



proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - Caberá o Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

§ 4º - As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à Sessão, se imprevisível.

Art. 7º - O CONSEA será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 8º - As plenárias do CONSEA – LEVY GASPARIAN, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O CONSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a integralidade.

Art. 9º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

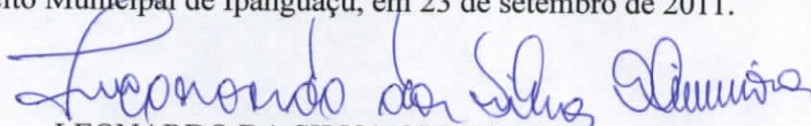
Art. 10 – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.



Art. 11 – O CONSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, em 23 de setembro de 2011.



LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal